



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 08774/12

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 438 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO:

1.2.1. Nome: **DALVA MARIA DE ABREU**

1.2.2. Matrícula: **141.560-3**

1.2.3. Cargo/Função: **Professor de Educação Básica 1**

1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1.2.5. Tempo de contribuição: **11.768 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **25/03/2010**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 10/09/2010**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira**

2. **CONCLUSÕES DA AUDITORIA: regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de março de 2013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

Em 7 de Março de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO